



OPANAL
Agência para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe
Secretariado

4 de abril de 2025

Inf.12/2025Rev.
Original: espanhol/inglês

Prêmio Antônio Augusto Cançado Trindade de Desarmamento Nuclear e Não Proliferação

Em cumprimento à resolução CG/E/Res.09/2024, adotada na XXVIII Sessão Extraordinária da Conferência Geral, em 28 de novembro de 2024, intitulada "*Prêmio Antônio Augusto Cançado Trindade de Desarmamento Nuclear e Não Proliferação*", o grupo de trabalho instituído para elaborar e adotar as condições que regerão o prêmio submete à consideração do Conselho da OPANAL o seguinte:

– R E G U L A M E N T O –

Em cumprimento à resolução CG/Res.10/2023, adotada na XXVIII Sessão da Conferência Geral, em 3 de novembro de 2023, pela qual foi instituído o "*Prêmio Antônio Augusto Cançado Trindade de Desarmamento Nuclear e Não Proliferação*", e em acompanhamento da resolução CG/E/Res.09/2024, adotada na XXVIII Sessão Extraordinária da Conferência Geral, em 28 de novembro de 2024, o Conselho da OPANAL adotou este Regulamento:

1. O Prêmio Antônio Augusto Cançado Trindade de Desarmamento Nuclear e Não Proliferação será concedido anualmente pela OPANAL com o objetivo de reconhecer e estimular a importância de promover contribuições acadêmicas para o campo do desarmamento nuclear e a não proliferação por autoras e autores da região da América Latina e Caribe, como homenagem ao legado intelectual de Antônio Augusto Cançado Trindade;
2. O Conselho incluirá em seu Plano de Trabalho anual as questões relativas a cada edição do Prêmio, incluindo o cronograma de trabalho, a nomeação do júri e os possíveis prêmios;
3. O Secretariado será responsável pelo acompanhamento das datas estabelecidas pelo Conselho e pela apresentação de relatórios sobre a situação de cada etapa do processo;
4. Poderão participar nacionais dos 33 Estados Partes do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (Tratado de Tlatelolco) e que também sejam Estados Membros da OPANAL. Na hipótese em que qualquer dos trabalhos tenha mais de um autor, ao menos um deles deverá cumprir esta condição;
5. Os textos poderão ser apresentados em qualquer dos idiomas oficiais da Conferência Geral: espanhol, francês, inglês ou português;

6. O Secretariado compilará os trabalhos apresentados ao concurso, assegurando que tenham sido apresentados de acordo com o que estabeleça cada edital;
7. O Secretariado apresentará os trabalhos ao júri sem qualquer elemento de identificação do(s) autor(es), de forma a que possam ser examinados em condições de total anonimato;
8. O júri deverá ser definido pelo Conselho antes do edital de cada edição do Prêmio e será composto por:
 - a. As Delegações dos Membros do Conselho credenciadas no México, de acordo com a sua composição no momento da publicação do Edital;
 - b. Até três júris adicionais designados pelos Membros da OPANAL. Estes podem ser júris externos ou Delegações dos Estados Membros da OPANAL que não façam parte do Conselho;
 - c. A ou o Secretária(o)-Geral da OPANAL, que será a(o) Presidente do júri.
9. Em qualquer caso, o júri selecionado deverá estar em possibilidade de avaliar os trabalhos de acordo com os seguintes critérios estabelecidos para o Prêmio:
 - a. Relevância
 - b. Originalidade
 - c. Metodologia
 - d. Conclusões
10. O júri não receberá qualquer remuneração. Sua participação no processo de avaliação será *pro bono*.
11. O Conselho decidirá, antes de cada edital, o ou os prêmios de cada edição, de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

O edital (Anexo I) para a segunda edição do Prêmio Antônio Augusto Cançado Trindade de Desarmamento Nuclear e Não Proliferação foi apresentada pela representação da República Argentina como delegação coordenadora do grupo de trabalho estabelecido para cumprir o disposto pela resolução CG/E/Res.09/2024.

ANEXO I

– E D I T A L –

Segunda edição
[7 de maio de 2025]

Prêmio Antônio Augusto Cançado Trindade de Desarmamento Nuclear e Não Proliferação¹

A Agência para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (OPANAL) apresenta o edital para o “Prêmio Antônio Augusto Cançado Trindade de Desarmamento Nuclear e Não Proliferação”.

Objetivo:

- Reconhecer e incentivar a importância de promover contribuições acadêmicas para o campo do desarmamento nuclear e a não proliferação por parte de autoras e autores da região da América Latina e Caribe;
- Prestar homenagem ao legado intelectual de Antônio Augusto Cançado Trindade, destacado professor e juiz da Corte Internacional de Justiça, notadamente por sua defesa do direito inerente de viver em um mundo livre de armas nucleares;

Bases:

- Poderão participar nacionais dos 33 Estados Partes do Tratado para a Proscrição das Armas Nucleares na América Latina e no Caribe (Tratado de Tlatelolco) e que sejam também Estados Membros da OPANAL;
- Poderão ser apresentados ao concurso trabalhos focados em temas sobre desarmamento nuclear e a não proliferação, com ênfase nas matérias sobre as que trata o Tratado de Tlatelolco e o papel das zonas livres de armamento nuclear, que cumpram as seguintes características:
 1. Formato do texto: artigo;
 2. Extensão: 15-20 páginas, sem incluir a bibliografia;
 3. Formato e fonte: Times New Roman, tamanho 12, entrelinhado 1,5 com normas de citação estilo APA;
 4. Idioma: os textos poderão ser apresentados em qualquer dos idiomas oficiais da Conferência Geral da OPANAL: espanhol, francês, inglês ou português;
 5. Cada pessoa poderá apresentar um único texto, o qual deverá ser de autoria original e inédito (não publicado antes do anúncio do trabalho vencedor de cada edição). Em caso de coautoria, o trabalho poderá ser elaborado por até duas

¹Estabelecido pela resolução “Criação do Prêmio Antonio Augusto Cançado Trindade de Desarmamento Nuclear e Não Proliferação” (CG/Res.10/2023), adotada pela XXVIII Sessão da Conferência Geral, realizada em 3 de novembro de 2023; e a resolução “Prêmio Antonio Augusto Cançado Trindade de Desarmamento Nuclear e Não Proliferação” (CG/E/Res.09/2024), adotada pela XXVIII Sessão Extraordinária da Conferência Geral, em 28 de novembro de 2024.

pessoas, uma das quais, ao menos, deverá ser nacional de um Estado Membro da OPANAL, e, a outra, nacional preferencialmente de um Estado membro de alguma das zonas livres de armamento nuclear;

- A data limite para a apresentação de documentos será 15 de outubro de 2025;
- Os trabalhos apresentados para o concurso deverão ser acompanhados da seguinte documentação:
 1. Informações fidedignas que demonstrem a trajetória da(s) pessoa(s) autora(s): histórico acadêmico, currículo ou outras publicações relevantes.
 2. Os trabalhos deverão ser enviados, em formato Word ou PDF, ao Secretariado da OPANAL ao endereço eletrônico secretaria@opanal.org.
 3. Resumo do trabalho, de entre 150 e 500 palavras.

Júri:

- O júri avaliará anonimamente os trabalhos e será integrado por:
 1. O Secretário-Geral da OPANAL.
 2. As Delegações dos Membros do Conselho, de acordo com a sua composição vigente no momento da publicação do Edital.
 3. Até três júris adicionais designados pelos Membros da OPANAL.

Critérios:

- Serão avaliados apenas os documentos que cumprirem todos os requisitos indicados por esse Edital, levando em consideração:
 1. Relevância;
 2. Originalidade;
 3. Metodologia;
 4. Conclusões.

Prêmio:

- O ou os vencedores do Prêmio serão anunciados durante a última reunião do Conselho em 2025.
- Em 14 de fevereiro de 2026, no aniversário da abertura para assinatura do Tratado de Tlatelolco, será realizada cerimônia de premiação com entrega de reconhecimento ao vencedor(a) do Prêmio. Se aplicável, o diploma será enviado por meio da Embaixada correspondente.
- O primeiro colocado será convidado(a) pelo Conselho da OPANAL para que apresente seu trabalho de forma presencial ou virtual.
- O trabalho vencedor será publicado no site da OPANAL.